

**ESTATUTO  
DA FUNDAÇÃO REDE BRASIL SUSTENTAVEL  
CONSOLIDADO**



**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º.** A Fundação Rede Brasil Sustentável, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, instituída na forma de escritura pública, pela Rede Sustentabilidade, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**Art. 2º.** A Fundação tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

**Art. 3º.** A Fundação tem por finalidade estimular o estudo e a pesquisa, a elaboração doutrinária e a educação política para a cidadania, bem como promover formação sobre as várias dimensões da sustentabilidade, ética, a democracia, cultura de paz e direitos humanos para filiados e filiaidas da Rede Sustentabilidade, cidadãos e cidadãs de uma forma geral, nos seguintes termos:

I – Realizar e promover pesquisas sobre elementos formadores da política com base no caráter inovador da Rede Sustentabilidade, seus princípios, valores éticos e as competências necessárias para exercê-los no cotidiano;

II – Promover pesquisas sobre o sistema político do Brasil e as possibilidades de mudanças que incluam os valores da sustentabilidade, princípios éticos e a defesa dos interesses nacionais;

III – Apoiar e estimular pesquisa e desenvolvimento em tecnologias digitais e sociais **voltadas à pesquisa, doutrinação e educação política;**

IV – Realizar formação de cidadãos e cidadãs em geral, dentro dos valores e princípios da Rede Sustentabilidade sobre a política, ministrando cursos e promovendo seminários, debates, atividades culturais e intercâmbios de ideias e pessoas, visando o melhor aprendizado; Criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à sua difusão;

**CAPITULO III  
DAS ATIVIDADES**

ESTATUTO

DA FUNDAÇÃO REDE BRASIL SUSTENTAVEL  
CONSOLIDADO

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
140506

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FÓRUM

Art. 1º - A Fundação Rede Brasil Sustentável, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada no âmbito de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, instituída na forma da escritura pública, pela Rede Sustentabilidade, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e poderá ter outras sedes em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A finalidade principal da Fundação é a de promover o desenvolvimento sustentável, a educação ambiental, a cultura, a ciência e a tecnologia, a saúde, o esporte e a recreação, a arte e a cultura popular, a preservação do meio ambiente e a defesa dos direitos humanos e sociais.

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
140506  
Registro de Pessoas Jurídicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES  
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para efeitos do disposto na instrução nº 2/91, da Corregedoria de  
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro  
deste documento.

Brasília-DF, 03/06/17

*Fabiana de Assis Pinheiro*  
Promotora de Justiça  
MPDFT

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 4º.- Para a consecução de suas atribuições, a Fundação poderá utilizar de instrumentos jurídicos, convênios, acordos com instituições públicas ou privadas de âmbito nacional e internacional, além de buscar recursos complementares aos destinados a ela por lei, dentro dos princípios de transparência, sustentabilidade, eficiência e eficácia, e desenvolver as seguintes atividades:

I – Apoiar o desenvolvimento e compartilhar instrumentos tecnológicos e tecnologias sociais que permitam multiplicar os valores e princípios éticos e morais com os movimentos de cidadania ativa;

II – Promover viagens e intercâmbios tanto nacionais como internacionais que permitam ampliar e aprimorar conceitos, ideias e propostas em consonância com seus objetivos;

III – Divulgar ideias e resultados de suas atividades por meio da publicação de livros, revistas, vídeos, blogs, sites e outros instrumentos que julgar adequados;

IV – Realizar concursos ou seleções públicas, com direito a premiação;

V – Criar bibliotecas e espaços, físicos e virtuais, para divulgar e incentivar a pesquisa, a elaboração doutrinária e educação política facilitando o acesso público a estas e aos resultados de suas atividades;

VI – Contratar instituições públicas e privadas e manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais parceiras

**Parágrafo único** – No desempenho de suas atividades, a Fundação buscará constituir um espaço aberto à contribuição de qualquer pessoa para discussões sobre temas que afetam a vida de todos, favorecendo um ambiente de inovação e criação coletiva, horizontalidade e ampliação de canais de atuação na política, com especial atenção às minorias, aos povos e comunidades tradicionais e demais grupos vulneráveis;

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO



**Art. 5º.** São órgãos da Fundação:

I – O Conselho Curador;

II – O Conselho de Transparência Fiscal;

III – A Diretoria Executiva;

**Art. 6º.** Os membros do Conselho Curador e do Conselho de Transparência Fiscal não serão remunerados pelo exercício destas funções sendo vedada a percepção de vantagens a qualquer título.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Curador, Conselho de Transparência Fiscal e Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do estatuto e da lei.

§ 2º. A Fundação poderá custear as despesas comprovadas com passagens e estadia dos integrantes da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Curador e de Transparência Fiscal, quando em viagem a serviço da entidade, para tratar de reuniões convocadas nos termos deste Estatuto.



§ 3º. Por força dos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é proibido o nepotismo nas entidades que celebram parcerias ou convênios com o poder público (denominadas, na Lei nº 13.019, de 2014, “organizações da sociedade civil”), entendendo-se nepotismo como sendo aquela prática consistente em estabelecer ou manter relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive em parentesco por afinidade, dos dirigentes e membros de seus conselhos, bem como contratar onerosamente com pessoas jurídicas em que tais pessoas figurem como sócias”

Art. 7º. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regime Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição.

Art. 8º. Será substituído o integrante do órgão da administração, que praticar conduta:

I – denotadora de improbidade;

II – atentatória às regras sociais, assim reconhecidas por sentença penal transitada em julgado;

III – contrária às finalidades em vistas das quais a Fundação foi criada.

**Parágrafo Único.** Ficam assegurados aos membros de qualquer órgão da Administração da Fundação o contraditório e a ampla defesa, previstos na Constituição Federal

## CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CURADORES



Art. 9º. O conselho de Curadores será constituído por **9 (nove)** integrantes efetivos e **8 (oito)** suplentes, sendo um terço eleitos pelo Elo Nacional da Rede Sustentabilidade, e dois terços pelo Conselho Curador, para um mandato de 3 (três) anos, seguindo os princípios da pluralidade de representação regional, geracional, de diversidade étnico-racial, de minorias e de gênero, sendo sua composição de preferencialmente 50% homens e mulheres e um mínimo de 30% e um máximo de 70% de cada gênero.

§ 1º. A Rede Sustentabilidade, através de sua Executiva Nacional, dará posse aos primeiros integrantes do Conselho Curador, sendo estes escolhidos pelo Elo Nacional da Rede Sustentabilidade.

§ 2º. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Curadores serão eleitos por seus pares na reunião que der posse aos conselheiros, de preferência um homem e uma mulher.

§ 3º. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Curadores serão designados os novos integrantes.

§ 4º. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, mediante convocação por escrito de seus presidentes e, extraordinariamente, quando convocado pelas mesmas autoridades ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador, no mínimo.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Curadores da Fundação União, com a seguinte composição:

Art. 2º. O Conselho de Curadores da Fundação União terá a seguinte composição:

- I - de direito de ir e vir;
- II - de direito de voto;
- III - de direito de fiscalização;
- IV - de direito de representação;
- V - de direito de administração;
- VI - de direito de prestação de contas;
- VII - de direito de convocação;
- VIII - de direito de convocação;
- IX - de direito de convocação;
- X - de direito de convocação;

Art. 3º. O Conselho de Curadores da Fundação União terá a seguinte composição:

140506  
140506  
140506

CONSELHO DE CURADORES

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES  
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para efeitos do disposto na instrução nº 2/91, da Corregedoria de  
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro  
deste documento.

Brasília-DF, 01/06/17

*Fabiana de Assis Pinheiro*  
Promotora de Justiça  
MPDFT

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
140506  
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 5º. O Conselho Curador somente deliberará com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes em primeira chamada, e 1/3 (um terço) em segunda chamada, convocada 30 minutos após o encerramento da sessão anterior.

§ 6º. As decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas preferencialmente por consenso progressivo ou, quando não for possível, pela maioria simples de votos dos integrantes presentes ou por 1/3 (um terço) do Conselho, o que for maior.

§ 7º. A Diretoria Executiva Colegiada terá assento nas reuniões do Conselho Curador, com direito a voz, quando o assunto discutido não tiver relação com o desempenho da Diretoria.

**Art. 10º.** O mandato dos membros do Conselho Curador será de 3 (três) anos, podendo cada membro ser reconduzido para no máximo um segundo mandato.

I – Em caso de renúncia, cassação, morte ou outra causa de impedimento de algum membro do Conselho Curador, seu substituto será escolhido por quem o elegeu para cumprir o período restante de mandato do eleito, exceto se essa vacância ocorrer no último semestre do mandato e se com a ausência desse conselheiro não der a impossibilidade de se atingir o quórum para as reuniões ordinárias de órgão.

**Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente** do Conselho de Curadores darão posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fundação.



**Art. 12.** Compete ao Conselho Curador:

I – Apreciar e estabelecer diretrizes políticas e diretrizes de trabalho da Fundação, de acordo com suas finalidades;

II – Aprovar, anualmente, até 30 de abril, o balanço financeiro e a prestação de contas e o relatório das atividades do ano anterior, apresentados pela Diretoria Executiva, devidamente instruída com o parecer do Conselho de Transparência Fiscal;

III – Aprovar, anualmente, até o final do mês de fevereiro, o orçamento e o programa de trabalho para o exercício.

IV – Eleger e destituir entre seus membros o Presidente e Vice Presidente do Conselho Curador;

V – Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

VI – Aprovar os critérios de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;

VII – Estabelecer as diretrizes de atuação e as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

VIII – Aprovar as políticas e normas de conduta da Fundação;

IX – Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidade de financiamento, que onerem os bens da Fundação;

X – Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação;

XI – Estabelecer diretrizes e referendar a contratação de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer as normas pertinentes;

XII – Escolher auditores independentes;

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador das Instituições de Direção Fiscal de Fundações são membros do Conselho Curador, com direito a voto. A Direção Executiva das Instituições de Direção Fiscal de Fundações é composta por membros do Conselho Curador, com direito a voto, e por membros da Direção Executiva das Instituições de Direção Fiscal de Fundações, com direito a voto.

Art. 18. O Conselho Curador das Instituições de Direção Fiscal de Fundações é composto por membros do Conselho Curador, com direito a voto, e por membros da Direção Executiva das Instituições de Direção Fiscal de Fundações, com direito a voto.

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
140506

Art. 19. O Conselho Curador das Instituições de Direção Fiscal de Fundações é composto por membros do Conselho Curador, com direito a voto, e por membros da Direção Executiva das Instituições de Direção Fiscal de Fundações, com direito a voto.

Art. 20. O Conselho Curador das Instituições de Direção Fiscal de Fundações é composto por membros do Conselho Curador, com direito a voto, e por membros da Direção Executiva das Instituições de Direção Fiscal de Fundações, com direito a voto.

Art. 21. O Conselho Curador das Instituições de Direção Fiscal de Fundações é composto por membros do Conselho Curador, com direito a voto, e por membros da Direção Executiva das Instituições de Direção Fiscal de Fundações, com direito a voto.

Art. 22. O Conselho Curador das Instituições de Direção Fiscal de Fundações é composto por membros do Conselho Curador, com direito a voto, e por membros da Direção Executiva das Instituições de Direção Fiscal de Fundações, com direito a voto.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES  
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

01/06/17

*Fabiana de Assis Pinheiro*  
Promotora de Justiça  
MPDFT

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
140506  
Registro de Pessoas Jurídicas

XIII – Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva Colegiada;

XIV – Determinar a publicação do relatório anual das atividades e de desempenho da Fundação, devidamente auditados por parte independente, estabelecendo processos claros de governança, monitoramento, avaliação e aprendizagem que reportem os resultados da Fundação a cada ano;

XV – Deliberar sobre a alienação ou doação de bens patrimoniais imóveis da Fundação, que dependerá de prévia autorização do Ministério Público;

XVI – Apoiar a obtenção de recursos complementares de que a Fundação necessita para a melhor consecução de seus fins;

XVII – Conceder licença aos integrantes do Conselho;

XVIII – Resolver os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VI

### CONSELHO DE TRANSPARENCIA FISCAL

**Art. 13.** O Conselho de Transparência Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Os integrantes do Conselho de Transparência Fiscal serão eleitos em reunião ordinária pelo Conselho Curador convocada para esse fim, preferencialmente por consenso progressivo.

§ 2º. Em não sendo possível o consenso, serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º. Os integrantes efetivos do Conselho de Transparência Fiscal elegerão, entre si, o presidente do órgão.

**Art. 14.** Compete ao Conselho de Transparência Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examina suas contas, balanços, documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;

II – Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, além de recomendações sobre as contas e o balanço financeiro anual a ser submetido para aprovação do Conselho Curador;



## CAPÍTULO VII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 15.** A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de: um/a Presidente; um/a Diretor/a de Formação; um/a Diretor/a de Estudos e Pesquisa; um/a Diretor/a de Comunicação e Tecnologias Digitais e Sociais; um/a Gerente Administrativo – Financeiro/a, que deverá ser eleita pelo Conselho Curador para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO VI  
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA FISCAL

Art. 13. O Conselho de Transparência Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador com mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Os integrantes do Conselho de Transparência Fiscal serão eleitos em reunião ordinária pelo Conselho Curador convocada para esse fim, previamente por consenso por escrito.

§ 2º. Em não sendo possível o consenso, serão eleitos os 3 (três) que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros brasileiros.

§ 3º. Os integrantes efetivos do Conselho de Transparência Fiscal deverão, entre si, ser

140506

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES  
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para efeitos do disposto na instrução nº 2/91, da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro deste documento.

Brasília-DF, 02/06/17

ASSIS Pinheiro  
Promotora de Justiça  
MPDFT

labnl

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
140506  
Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único: Os dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em Ata, com comunicação ao Ministério Público.

**Art. 16.** Caberá à Diretoria executiva, através do Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro, ou de um dos seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

**Art. 17.** O Regimento interno definirá os processos de tomada de decisões da Diretoria Executiva Colegiada.

**Art. 18.** Compete à Diretoria Executiva:

I – Aprovar e submeter, ao Conselho Curador, os planos, programas e projetos da Fundação, sugerindo prioridades, estabelecendo estratégias, monitorando sua implementação e avaliando seus resultados;

II – Elaborar e submeter ao Conselho Curador a proposta anual de orçamento, o balanço financeiro e a prestação de contas, após a devida apreciação pelo Conselho de Transparência Fiscal onde couber, e conforme os prazos legais definidos pelo Ministério Público;

III – Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis e apreciar, para deliberação do Conselho Curador, as propostas de alienação de imóveis integrantes do patrimônio da Fundação;

IV – Aprovar os critérios de contratação, o quadro de pessoal e o plano de desenvolvimento profissional e de cargos e salários em linha com a política de Recursos Humanos;

V – Submeter ao Conselho Curador a proposta de criação de filiais ou sucursais em qualquer local;

VI – Autorizar a celebração de acordos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais e submetê-los ao referendo do Conselho Curador em sua reunião seguinte;

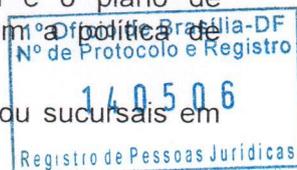
VII – Sugerir ao Conselho Curador o Regimento Interno e as normas de gestão e conduta necessárias às atividades da Fundação;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as políticas e deliberações do Conselho Curador;

IX – Aprovar a organização técnico administrativa e a criação de unidades ou departamentos necessários ao cumprimento das finalidades da Fundação e seus respectivos regulamentos;

X – Aprovar o programa de publicações, inclusive edição de periódico para disseminação dos estudos e pesquisas e divulgação de livros, revistas, vídeos, blogs, sites e outros instrumentos de divulgação das ideias e resultados das atividades da Fundação;

XI – Desenvolver o processo de monitoramento, avaliação e aprendizagem para acompanhamento e aprimoramento dos resultados da Fundação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES  
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para efeitos do disposto na instrução nº 2/91, da Corregedoria de  
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro  
deste documento.

Brasília-DF, 08/06/17

**Fabiana de Assis Pinheiro**  
Promotora de Justiça  
MPDFT

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
**140506**  
Registro de Pessoas Jurídicas

140506  
Nº de Protocolo e Registro

- XII – Elaborar o relatório anual das atividades a ser submetido ao Conselho Curador;
- XIII – Identificar e apresentar os casos omissos deste Estatuto ao Conselho Curador;
- XIV – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- XV – Manter políticas de colaboração com os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, propondo ações educacionais compatíveis com a finalidade da Fundação.

**Art. 19.** Ao Presidente compete:

- I – Exercer a Presidência da Fundação para que todos os atos de gestão necessários à execução dos planos, programas e projetos de trabalho sejam implementados;
- II – Tomar as medidas necessárias para as convocações das reuniões do Conselho Curador e convocar as reuniões da Diretoria Executiva Colegiada;
- III – Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- IV – Assinar, em conjunto com o/a Gerente Administrativo–financeiro(a), os cheques e demais documentos relativos às despesas e à movimentação bancária dos recursos, e às operações de crédito ou quaisquer outras despesas financeiras;
- V – Encaminhar, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, o balanço, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- VI – Decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros e realização de consultorias;
- VII – Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- VIII – Delegar competências e atribuições e monitorar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos desenvolvidos pela equipe da Fundação.
- IX - Em caso de morte ou renúncia do Presidente, o Conselho Curador escolherá o novo Presidente em até 30 (trinta) dias, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva

**Parágrafo Único.** Durante o prazo de até 30 (trinta) dias para a escolha do novo Presidente pelo Conselho Curador, a vacância será preenchida pelo Gerente Financeiro da Fundação.



**Art. 20.** Ao Diretor(a) de Formação compete:

- I – Propor e promover a execução de programas e projetos de formação e aperfeiçoamento visando à formação política, o estímulo à cidadania dos filiados e filiadas da Rede Sustentabilidade e dos cidadãos e cidadãs em geral;
- II – Programar e coordenar a execução de cursos, seminários, atividades culturais e produção de material didático de acordo com os programas e projetos de formação e aperfeiçoamento;
- III – Coordenar o assessoramento técnico na área de formação e aperfeiçoamento das instituições conveniadas;
- IV – Coordenar e supervisionar as atividades e parcerias da Diretoria de Formação;

Art. 19. Ao Presidente compete:

I - Exercer a Presidência da Fundação para que todos os atos de gestão necessários à execução dos planos, programas e projetos de trabalho sejam implementados;

II - Assinar as medidas necessárias para as concessões das reuniões do Conselho Curador e convocar os membros do Conselho Executivo Colegiado;

III - Assinar concessões, autorizações, registros, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das atividades da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

IV - Assinar, em conjunto com o Conselho Curador, o balanço financeiro, as contas e demais documentos relativos às atividades da Fundação e à administração financeira das operações de crédito ou quaisquer outras operações financeiras;

V - Encaminhar, para o exame do Conselho Curador, o balanço financeiro e o balanço patrimonial, a prestação de contas e as relatórios correspondentes ao exercício anterior;

VI - Decidir, sobre o Conselho Curador, sobre a nomeação, exoneração ou transferência de membros e a prestação de contas e a prestação de contas;

VII - Representar a Fundação em todo ato em que esta tiver interesse, inclusive em negociações com o Poder Judiciário e com o Poder Executivo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES**  
**E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**  
 Para efeitos do disposto na instrução nº 2/91, da Corregedoria da  
 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro  
 deste documento.

Brasília-DF, 02/06/97

*Fabiana de Assis Pinheiro*  
 Promotora de Justiça  
 MPDFT

140506  
 Registro de Pessoas Jurídicas

1º Ofício de Brasília-DF  
 Nº de Protocolo e Registro  
**140506**  
 Registro de Pessoas Jurídicas

V – Promover a geração e o debate de ideias e propostas inovadoras sobre a sustentabilidade;

VI – Fomentar atividades para o desenvolvimento integral dos cidadãos com base nos valores da Rede Sustentabilidade, assim como para o desenvolvimento das competências necessárias para colocar estes valores em prática no cotidiano e na política;

VII – Desenvolver programa específico de apoio e formação para as mulheres, com vistas ao seu empoderamento e a incentivar ampliação da participação das mulheres na política;

VIII – Desenvolver programa específico de apoio e formação para promover o respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e à diversidade em todos os seus aspectos;

IX – Preparar e encaminhar ao/a Diretor/a de Gestão as prestações de contas de conteúdo sobre as atividades desta diretoria.

**Art. 21.** Ao Diretor(a) de Estudos e Pesquisas compete:

I – Coordenar e supervisionar as atividades e parcerias da Diretoria de Estudos e Pesquisas;

II – Propor e promover a realização dos programas e projetos de estudos e pesquisas sobre a realidade brasileira, o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade em todos os seus níveis;

III – Propor e coordenar o programa de publicações, inclusive edição de periódico para disseminação dos estudos e pesquisas e divulgação de livros, revistas, vídeos, blogs, sites e outros instrumentos de divulgação das ideias e resultados das atividades da Fundação em conjunto com o/a Diretor/a de Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Sociais e Comunicação;

IV – Promover a geração e o debate de ideias e propostas inovadoras sobre a sustentabilidade;

V – Realizar pesquisas sobre as políticas públicas voltadas à sustentabilidade no Brasil e desenvolver um sistema permanente de avaliação, de forma compartilhada, através da identificação e estabelecimento de indicadores quantitativos e qualitativos;

VI – Manter atualizado levantamentos bibliográficos sobre temas relativos à sustentabilidade, à legislação em vigor e boas práticas nestas áreas tanto no Brasil como em nível internacional, deixando-as sempre disponíveis para consulta no site.

**Art. 22.** Ao Diretor/a de Comunicação e Tecnologias Digitais e Sociais compete:

I – Realizar estudos e pesquisas e desenvolvimento em tecnologias digitais e sociais;

II – Desenvolver estudos e promover a disseminação de tecnologia da informação, preferencialmente em código aberto, como instrumento de produção coletiva e de compartilhamento do conhecimento;

III – Desenvolver estudos e pesquisas, promover a aplicação e disseminação dos princípios e valores da Rede Sustentabilidade, bem como incentivar e coordenar a realização de pesquisas de opinião pública e específicas;

IV – Realizar compartilhamento de instrumentos tecnológicos e tecnologias sociais que permitam multiplicar os princípios e valores da Rede Sustentabilidade junto a movimentos de cidadania ativa;



V - Fomentar a pesquisa e a defesa de causas e causas tradicionais sobre a sustentabilidade;  
VI - Fomentar projetos para o desenvolvimento sustentável, em especial, com base nos valores da Rede Sustentabilidade, assim como, o desenvolvimento de projetos e iniciativas para a defesa do meio ambiente e a sustentabilidade;  
VII - Desenvolver programas específicos de apoio e formação para as mulheres, com vistas ao empoderamento e a melhoria das condições de trabalho das mulheres;  
VIII - Desenvolver programas específicos de apoio e formação para promover o respeito aos direitos humanos, em meio ambiente e sustentabilidade, em todos os seus aspectos;  
IX - Para a realização das atividades de Gestão de Projetos de Trabalho, em parceria com as organizações da sociedade civil.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES  
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Para efeitos do disposto na instrução nº 2/91, da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro deste documento.

Brasília-DF, 02/06/17

*Abiana de Assis Pinheiro*  
Promotora de Justiça  
MPDFT

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
**140506**  
Registro de Pessoas Jurídicas

140506  
140506

V – Promover o debate público sobre os temas e as políticas referentes às tecnologias digitais e sociais;

VI – Desenvolver processos inovadores de comunicação social sobre temas da sustentabilidade integral;

VII – Manter relações e intercâmbio de experiências com movimentos e organizações nacionais e internacionais que promovam inovações políticas, de participação social, democracia direta e cidadania;

VIII – Preparar e encaminhar ao Presidente as prestações de contas de conteúdo sobre as atividades desta diretoria.

**Art. 23.** Ao Gerente Administrativo–Financeiro(a) compete:

I – Exercer a gestão financeira da Fundação;

II – Promover as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação, em cooperação com as outras diretorias;

III – Assinar, juntamente com o/a Presidente, títulos ou outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras da Fundação e realizar os atos necessários à contratação e gestão do quadro de pessoal;

IV – Propor os critérios de contratação, o quadro de pessoal e o plano de desenvolvimento profissional e de cargos e salários em linha com a política de Recursos Humanos;

V – Elaborar e submeter ao Presidente, mensalmente, o demonstrativo da receita e despesa da Fundação;

VI – Garantir que a contabilidade seja mantida rigorosamente em dia, observadas as exigências da lei;

VII – Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

VIII – Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Presidente;

IX – Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

X – Fornecer os elementos necessários para a elaboração da parte financeira do relatório anual de atividades;

XI – Manter organizados os documentos e atender às demandas do Conselho de Transparência Fiscal e das auditorias independentes;

XII – Tomar todas as providências necessárias para garantir a transparência da gestão administrativa e financeira da Fundação.



**Art. 24.** Todos os Diretores devem:

I – Participar das reuniões e deliberações da Diretoria Executiva Colegiada;

II – Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhes forem atribuídas;

III – Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão de acordo com os critérios de contratação e desenvolvimento de pessoal definidos pelo Conselho Curador, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva Colegiada, para a aprovação do Conselho Curador;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES  
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL  
Para efeitos do disposto na instrução nº 2/91, da Corregedoria de  
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro  
deste documento.

Brasília-DF, 02/06/17.

*Fabiana de Assis Pinheiro*

**Fabiana de Assis Pinheiro**  
Promotora de Justiça  
MPDFT

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
**140506**  
Registro de Pessoas Jurídicas

140506

IV – Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria Executiva Colegiada

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMONIO

**Art. 25.** O patrimônio da Fundação é constituído:

I – Pela dotação inicial proveniente da transferência do saldo apurado do recurso do Fundo Partidário da Rede Sustentabilidade;

II – Por dotações feitas por entidades públicas ou pessoas físicas na forma da Lei, com o fim específico de incorporação ao patrimônio, devendo observar as vedações do artigo 31 da Lei 9.096/95 ;

III – Por bens que tenha adquirido ou venha a adquirir;

IV – Por quaisquer rendas, diretas ou indiretas, por ela auferidas de seus bens e serviços prestados.

§ 1º. Cabe ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações e encargos.

§ 2º. A Fundação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

§ 3º. O Regimento Interno estabelecerá regras e critérios para o uso desse fundo financeiro.

**Art. 26.** Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar seus objetivos estatutários, sendo permitida a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

## CAPÍTULO IX DA RECEITA



**Art. 27.** A receita da Fundação será constituída:

I – Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas por lei, devendo ser observada as vedações do artigo 31 da Lei 9.096/95 ;

II – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e instituições nacionais públicas ou privadas ;

III – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens e direitos, próprios ou que terceiros confiarem à sua administração;

IV – Por recursos oriundos da venda de produtos resultados de suas atividades, comercialização de livros, CDs e outros bens produzidos pela Fundação por ela comercializados, ou que levem a sua logomarca;

CAPÍTULO VIII  
DO PATRIMÔNIO

Art. 25. O patrimônio da Fundação é constituído:  
I - pela dotação inicial proveniente do transferido ao saldo apurado do exercício anterior, e das doações e heranças recebidas;  
II - por doações feitas por entidades públicas ou pessoas físicas ou jurídicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio, devendo observar as condições da Lei nº 5.125/66;  
III - por bens que tenham sido adquiridos a título gratuito;  
IV - por quaisquer bens, móveis ou imóveis, por ela autuados de seus bens e serviços.  
§ 1º. Cabe ao Conselho Curador da Fundação, dentro do âmbito de atuação, a avaliação de imóveis e outras ações.  
§ 2º. A Fundação destinará o valor mínimo de 5% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cujo valor será destinado para a manutenção e expansão de suas atividades.  
§ 3º. O Regimento Interno estabelecerá regras e critérios para o uso desse fundo financeiro.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES  
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL  
Para efeitos do disposto na instrução nº 2/91, da Corregedoria de  
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro  
deste documento.

Brasília-DF, 02/06/17

Fabiana de Assis Pinheiro  
Promotora de Justiça  
MPDFT

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
140506  
Registro de Pessoas Jurídicas

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
140506  
Registro de Pessoas Jurídicas

- V – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- VI – Pelo usufruto que lhe forem constituídos;
- VII – Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- VIII – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, pelas receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- IX – Por renda proveniente de promoções culturais, artísticas e outras, objetivando arrecadação de fundos;
- X – Por outras rendas eventuais.

**Art. 28.** Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, ao acréscimo de seu patrimônio.

**Parágrafo Único.** A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer aos planos que tenham em vista:

- I – A garantia de investimentos;
- II – A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

**Art. 29 -** No exercício financeiro em que a fundação não despender a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, conforme previsto no artigo 27 deste estatuto, a eventual sobra poderá ser revertida para o Partido (Instituidor) com vistas a ser aplicado em outras atividades partidárias previstas no caput do art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995.

I – as sobras deverão ser apuradas até o fim do exercício financeiro e poderão ser transferidas na forma da lei para a conta bancária destinada à movimentação dos recursos derivados do Fundo Partidário, no mês de janeiro do exercício seguinte no percentual máximo de 10 a 20 % do valor apurado no fim do exercício ;

II – Para os fins previstos no artigo 44 parágrafo 6º da Lei 9.096/95, será convocada reunião extraordinária no mês de janeiro de cada ano, onde caberá ao conselho de curadores, a aprovação na forma deste estatuto.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que para aprovação da reversão financeira ao Partido de que trata o Artigo 28 Caput, deverá ser elaborado e apresentado estudo de viabilidade econômico e financeira da Fundação de modo a não causar impacto nas suas atividades.



## CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 30.** O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado mediante aprovação por 2/3 do Conselho Curador e Diretoria Executiva em reunião conjunta especialmente convocada para este fim na forma do artigo 67, inciso I do Código Civil, ouvido o Diretório Nacional da Rede Sustentabilidade, e desde que:

V - Para todos os momentos decorrentes de suas atividades  
VI - Para os atos que lhe forem pertinentes  
VII - Para todas as atividades das filiais, agências ou outros órgãos de sua jurisdição em qualquer localidade  
VIII - Para todas as atividades de que forem titulares, bem como de outras naturezas ou do resultado das atividades de outros setores de seu âmbito  
IX - Para todas as atividades de promoção cultural, artística e outras, objetivando o conhecimento de fundos  
X - Para outras atividades eventuais

Art. 22 - Os recursos financeiros da Fundação, excetuadas as que tenham especial finalidade, serão empregados exclusivamente no interesse e desenvolvimento de atividades que lhe forem próprias e quando possível, no aumento de seu patrimônio. A aplicação dos recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer aos planos que tenham em vista.  
1 - A destinação dos investimentos  
2 - A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados

Art. 23 - No extinto financeiro em que a Fundação não dependa a totalidade dos recursos que lhe forem destinados, conforme previsto no artigo 22 deste estatuto, eventual sobra poderá ser revertida para o Partido (Instituição) cujo valor será aplicado em outras atividades partidárias previstas no estatuto da Fundação de 1967.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES  
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL  
Para efeitos do disposto na instrução nº 2/91, da Corregedoria de  
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro  
deste documento.

Brasília-DF, 03/06/17.

Fabiana de Assis Pinheiro  
Promotora de Justiça  
MPDFT

140506

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
140506  
Registro de Pessoas Jurídicas

- I – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
- II – seja reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Se a proposta de alteração não for aprovada pela unanimidade dos presentes, o representante legal da fundação, ao submeter a matéria ao Ministério Público, requererá, desde logo, que se dê ciência à minoria vencida para, querendo, impugná-la em um prazo de 10 (dez) dias.

## CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 31.** A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, após ouvido o Elo Nacional da Rede Sustentabilidade, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelos coordenadores do primeiro, quando se verificar, alternativamente

- I – O não cumprimento de suas finalidades;
- II – Em decorrência da extinção da Rede Sustentabilidade;
- III – Impossibilidade de sua Manutenção.

**Art. 32.** No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, com acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que estime necessários.

**Parágrafo Único.** Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 33.** No prazo máximo de um ano de sua instalação o Regimento interno da Fundação será aprovado por 2/3 em reunião conjunta do Conselho Curador e a Diretoria Executiva especialmente convocada para este fim, na forma do artigo 67, inciso I do Código Civil.

**Parágrafo Único.** Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Curador valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

**Art. 34.** A Diretoria de Formação poderá acumular as competências da Diretoria de Ensino e Pesquisa por até 3 anos da data de constituição da Fundação.

**Art. 35.** A Fundação poderá instituir um conselho consultivo com a finalidade opinativa e de diálogo com as ideias da sociedade, com critérios de composição e objetivos específicos definidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO XI  
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 21. A fundação extingue-se: I - por deliberação favorável da sua Assembleia Geral e União Executora, após ouvido o Conselho Curador e a União Executora, quando não houver oposição por parte de seus integrantes em tempo hábil, provida pelos coordenadores de parecer, quando se verificar a inexistência de impedimento de sua extinção;

II - em decorrência da extinção da União Executora;

III - impossibilidade de sua manutenção;

Art. 22. No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, com acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua extinção, observado o disposto no presente artigo e o presente capítulo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES  
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL  
Para efeitos do disposto na instrução nº 2/91, da Corregedoria de  
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro  
deste documento.

Brasília-DF, 05/06/97

Fabiana de Assis Pinheiro  
Promotora de Justiça  
MPDFT

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
140506

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
140506  
Registro de Pessoas Jurídicas

**Art. 36.** Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

**Parágrafo Único.** A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para as suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Brasília, 24 de Maio de 2017.



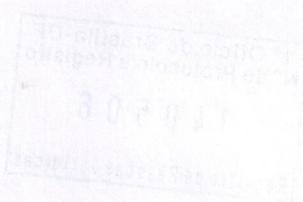
**JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA**

**PRESIDENTE DO DIRETORIO NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE**

**GUSTAVO LUIZ SIMOES**

**OAB-DF 33.658**

**Bazileu Alves Magalhães Neto**  
Coordenador Executivo Nacional



Registrado e Arquivado sob o  
Número 00010880 de Livro n.º A-  
17 em 06/06/2017. Dou fé. Protocolado e  
Digitalizado sob nº00140506  
Brasília, 06/06/2017.

**Cartório Marcello Ribas**  
1. OF DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENIER - ED. VIANEIRO 2000  
SCS, Q. 08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR  
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4025

Titular: Marcello Caetano Ribas  
Subst.: Edilene Nival Pereira  
Rosiemar Alves de Jesus  
Selo: TDF120170210031960MCM  
Para consultar www.tdf.jus.br

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfime  
sob o n.º 00140506

MAN

Art. 38. Ao órgão competente do Ministério Público e assegurada a atuação de membros do Ministério Público, com função de direção, no âmbito das entidades de interesse social, a finalidade de registrar e reconhecer em nome do Ministério Público, do Distrito Federal e dos Territórios, as entidades de interesse social, em caso de não haver a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
140506

Brasília, 24 de Maio de 2017.

*[Handwritten signature]*

JOSE GUSTAVO FAVARO BARBOSA SILVA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE

*[Handwritten signature]*

GUSTAVO LUIS SWOZE

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES  
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para efeitos do disposto na instrução nº 2/91, da Corregedoria de  
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, AUTORIZO o registro  
deste documento.

Brasília-DF, 02/06/17

*[Handwritten signature]*

Fabiana de Assis Pinheiro  
Promotora de Justiça  
MPDF

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
140506  
Registro de Pessoas Jurídicas

app. D n.º 00140206  
Ficon Arquivos conv. em microfilme  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - BRASÍLIA

BRASILIA-DF - TELEFONE: 3334-1032  
C/2 - 9/08 - B-00 - ST. 140 - E-1 - ANDAR  
SUPER CENTR - ID. DEMONSTR. 3/000  
1º DE DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
CAROLINO MARCELO RIBEIRO